

CÓDIGO CVM: 00332-8



**Aumento do Capital Social da
Companhia Hidro Elétrica do São
Francisco - Chesf**

**Proposta da
Administração**

**CNPJ nº 33.541.368/0001-16
COMPANHIA ABERTA**

Recife, 26 de junho de 2012.

Aos Srs. Acionistas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Apresentamos a proposta da administração acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária – AGE da Companhia, a seguir, a ser realizada às 09:00 horas do dia 12 de julho de 2012.

- a) Aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia, com a capitalização do montante de **R\$ 46.993.911,25** (quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), com recursos do Finor, e emissão de 152.207 (cento e cinquenta e duas mil e duzentas e sete) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, cujo preço de subscrição corresponde ao seu valor patrimonial em 31/12/2011, ajustado dos dividendos adicionais distribuídos na Assembleia Geral Ordinária que os aprovou, realizada em 30/04/2012, que é de R\$ 308,75 (trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos), para elevá-lo do valor atual de **R\$ 8.413.959.637,83** (oito bilhões, quatrocentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), para o valor de **R\$ 8.460.953.549,08** (oito bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oito centavos), com a consequente alteração do “*caput*” do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia;

Desta forma, em atendimento às Instruções CVM nºs 480 e 481/2009, apresentamos no Anexo I desta proposta as informações necessárias ao exercício do direito de voto na AGE, referente a alteração do capital social e no Anexo II, referente a alteração do Estatuto Social, dele decorrente.

Atenciosamente,

A Administração

ANEXO I

Informações indicadas no Anexo 14 da Instrução CVM nº 481/2009

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O valor do aumento do capital social proposto é de **R\$ 46.993.911,25** (quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), passando o capital social da Companhia a ser de **R\$ 8.460.953.549,08** (oito bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oito centavos).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O referido aumento de capital será realizado com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – Finor, para a subscrição de 152.207 (cento e cinquenta e duas mil e duzentas e sete) novas ações preferências nominativas, sem valor nominal, decorrente de opções efetuadas pela Eletrobras e Furnas Centrais Elétricas S.A. por ocasião da declaração do imposto de renda dos exercícios de 1998 e 2000, anos-calendários 1997 e 1999, respectivamente.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

A Chesf possui projeto referente à construção do Vertedouro da Usina Hidrelétrica Xingó e seus sistemas de transmissão associados, aprovado pela Sudene, com cobertura de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – Finor, provenientes de incentivos fiscais revertidos do imposto de renda – pessoa jurídica, os quais são aplicados mediante a subscrição de ações da empresa beneficiada, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.167/1991.

Nos exercícios de 1998 e 2000, anos-calendário 1997 e 1999, respectivamente, conforme estabelece o Regulamento do Imposto de Renda, a Eletrobras e Furnas Centrais Elétricas S.A. exerceram os seus direitos de reverter parte do imposto de renda a pagar, em incentivos fiscais vinculados ao Finor.

Por meio do Ofício nº 00.132, de 19/07/2011, o Ministério da Integração Nacional informa à Chesf a autorização ao BNB para a liberação de recursos do Finor, no valor de R\$ 46.994.005,00. Com os Ofícios nºs 492/MI, de 06/10/2011, 08/MI, de 13/01/2012 e 153/MI, de 04/05/2012, o Ministério da Integração Nacional autoriza o BNB a prorrogar o prazo para liberação dos recursos.

Considerando o valor patrimonial da ação de R\$ 308,75 levantado com base no balanço da Chesf encerrado em 31/12/2011, ajustado dos dividendos adicionais distribuídos na Assembleia Geral Ordinária que os aprovou, realizada em 30/04/2012, será capitalizado o valor correspondente a 152.207 ações preferenciais, equivalente a R\$ 46.993.911,25, ficando a diferença de R\$ 93,75 à disposição do BNB.


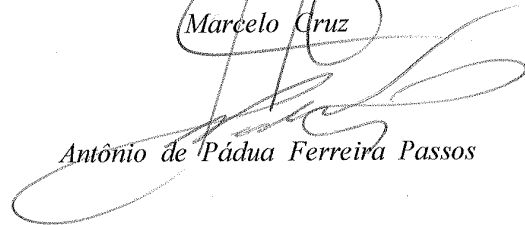
4. Parecer do Conselho Fiscal



PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Decisão de Diretoria n.º DD-28.02/2012, datada de 25.06.2012, submetida ao Conselho de Administração e por este **aprovada**, na presente data, sobre o Aumento do Capital Social da Companhia, com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, no valor de R\$ 46.993.911,25 (quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), e sobre a consequente alteração do caput do Artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia, é de **parecer favorável** ao aludido aumento de capital e à consequente alteração estatutária, pelo que, respeitadas as formalidades legais, recomenda sua aprovação por parte dos Senhores Acionistas, em Assembleia Geral.

Brasília, 26 de junho de 2012.


Pedro Gaudêncio de Castro
Presidente
Marcelo Cruz
Antônio de Pádua Ferreira Passos

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a. Descrever a destinação dos recursos

O aumento de capital proposto corresponde à capitalização de Recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – Finor, decorrente das opções efetuadas pela Eletrobras e Furnas por ocasião da declaração do imposto de renda dos exercícios de 1998 e 2000, e como principais destinações as obras do Vertedouro da UHE Xingó e os seus sistemas de transmissão associados.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas 152.207 (cento e cinquenta e duas mil e duzentas e sete) novas ações preferenciais. As ações do capital social da Companhia não possuem classe.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As ações emitidas em função desse aumento de capital terão, a partir da data de emissão, os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de mesma espécie já existentes, de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia.

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição será particular.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

A subscrição das ações será feita exclusivamente com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – Finor, em conformidade com os dispositivos legais a ele relacionados. As ações decorrentes dessa subscrição deverão ser transferidas as empresas optantes por esse incentivo fiscal, após a confirmação pela Receita Federal do Brasil – RFB do cumprimento dos dispositivos legais a eles atribuídos e solicitação do Finor.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

R\$ 308,75 (trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos) por ação preferencial.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

As ações a serem emitidas, da mesma forma que as ações existentes, não terão valor nominal e serão totalmente destinadas à conta capital social pelo preço de emissão, não havendo, portanto, destinação à reserva de capital.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

As empresas Eletrobras e Furnas, com objetivo de utilização de todos os incentivos disponíveis, optaram por ocasião da declaração do imposto de renda dos exercícios de 1998 e 2000, pela aplicação da dedução do imposto de renda em favor dos projetos aprovados pelo Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos.

Desta forma, a administração avalia que o aumento do capital social é realizado no melhor interesse da Companhia e do Sistema Eletrobras e não acarretará qualquer efeito adverso aos acionistas, controladores ou não controladores, não cabendo, neste caso o direito de preferência aos acionistas.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

O preço de emissão é equivalente ao valor patrimonial da ação em 31 de dezembro de 2011, data de encerramento do último balanço publicado, ajustado dos dividendos adicionais distribuídos na Assembleia Geral Ordinária que os aprovou, realizada em 30/04/2012.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Não houve ágio ou deságio no preço de emissão.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

O preço de emissão foi definido pelo valor patrimonial da ação.

l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas

A Companhia não possui ações negociadas em bolsa. Devido a esse fato, não dispõe de volumes e/ou cotação das mesmas.

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

O valor da ação do aumento de capital ocorrido em 2010 foi de R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), nos demais anos do período solicitado não tivemos aumento de capital com subscrição de novas ações.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

O quadro abaixo apresenta a posição acionária da Companhia atual e após a subscrição pelo Finor:

ACIONISTAS	CAPITAL ATÉ A 163ª AGE, DE ___/06/2012	PARTICIPAÇÃO	SUBSCRIÇÃO	CAPITAL APÓS SUBSCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	DILUIÇÃO DAS AÇÕES
	QUANT. AÇÕES	%	QUANT. AÇÕES	QUANT. AÇÕES	%	%
ELETOBRÁS						
AÇÕES ORDINÁRIAS	50.094.606	97,1488		50.094.606	96,8629	
AÇÕES PREFERENCIAIS	1.240.445	2,4056		1.240.445	2,3985	
TOTAL ELETOBRAS	51.335.051	99,5544		51.335.051	99,2614	
MINISTÉRIO DA FAZENDA						
AÇÕES PREFERENCIAIS	193.837	0,3759		193.837	0,3748	
FINOR						
AÇÕES PREFERENCIAIS		0,0000	152.207	152.207	0,2943	
LIGHT						
AÇÕES PREFERENCIAIS	8.617	0,0167		8.617	0,0167	
OUTROS						
AÇÕES PREFERENCIAIS	27.329	0,0530		27.329	0,0528	
TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS	1.470.228	2,8512	152.207	1.622.435	3,1371	
TOTAL GERAL	51.564.834	100,0000	152.207	51.717.041	100,0000	0,2952

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

As ações emitidas serão subscritas e integralizadas, pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, no momento que a Assembleia deliberar sobre o aumento de capital e serão realizadas através de transferência de recursos disponíveis no Banco do Nordeste do Brasil, para a conta da Companhia, após cumprido os trâmites junto ao BNB previstos na legislação do Finor.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Não será concedido o direito de preferência para subscrição de ações decorrentes do aumento de capital com recursos de incentivos fiscais do Fundo de Investimentos do Nordeste – Finor, conforme §4º do art. 6º do Estatuto Social da Companhia.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Não haverá sobras.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Não aplicável.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

Não aplicável.

- i. Apresentar descrição completa dos bens**
- ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social**
- iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

Não aplicável.

- a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**
- b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**
- c. Em caso de distribuição de novas ações**
 - i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**
 - ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações**
 - iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**
 - iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**
 - v. Informar o tratamento das frações, se for o caso**
- d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976**
- e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição

Não aplicável.

- a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**
- b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

ANEXO II

Relatório sobre modificações estatutárias requerido pelo artigo 11 da Instrução CVM 481/2009)

Proposta de Alteração do Estatuto Social da Companhia

Redação atual a ser alterada	Proposta de nova redação
<p>Artigo 5.º</p> <p>O Capital Social é de R\$ 8.413.959.637,83 (oito bilhões, quatrocentos e treze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), representado por 51.564.834 (cinquenta e um milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e trinta e quatro) ações, divididas em 50.094.606 (cinquenta milhões, noventa e quatro mil, seiscentas e seis) ações ordinárias e 1.470.228 (um milhão, quatrocentas e setenta mil, duzentas e vinte oito) ações preferenciais, todas sem valor nominal.</p> <p>§ 1.º As ações da Chesf serão:</p> <p>a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e</p> <p>b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.</p> <p>§ 2.º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o capital próprio a essa espécie de ações, a ser entre elas rateado igualmente, depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.</p>	<p>Artigo 5.º</p> <p>O Capital Social é de R\$ 8.460.953.549,08 (oito bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oito centavos), representado por 51.717.041 (cinquenta e um milhões, setecentas e dezessete mil e quarenta e uma) ações, divididas em 50.094.606 (cinquenta milhões, noventa e quatro mil, seiscentas e seis) ações ordinárias e 1.622.435 (um milhão, seiscentas e vinte e duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal.</p> <p>§ 1.º As ações da Chesf serão:</p> <p>a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e</p> <p>b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.</p> <p>§ 2.º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o capital próprio a essa espécie de ações, a ser entre elas rateado igualmente, depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.</p>

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF

Estatuto Social

Capítulo I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto

Art. 1º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que usará a abreviatura Chesf, é uma sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, constituída na forma do Decreto-Lei 8.031, de 03.10.1945, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras.

Art. 2º A Chesf tem sede na cidade de Recife, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

Art. 3º A Chesf observará, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961 e suas alterações posteriores, além de obedecer a normas estabelecidas pela Eletrobras.

Art. 4º A Chesf tem por objeto social:

- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, de acordo com legislação vigente;
- b) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica;
- d) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados;
- e) prestar serviços de laboratório, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica além de apoio técnico, operacional e administrativo às empresas concessionárias, às autorizadas e às permissionárias de serviço público de energia elétrica;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico ou empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;
- g) colaborar para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades;
- h) colaborar com a Eletrobras nos programas relacionados com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para a sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade;

i) comercializar direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de telecomunicações da empresa; e

j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão.

Capítulo II **Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

Art. 5º O Capital Social é de **R\$ 8.460.953.549,08** (oito bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oito centavos), representado por 51.717.041 (cinquenta e um milhões, setecentas e dezessete mil e quarenta e uma) ações, divididas em 50.094.606 (cinquenta milhões, noventa e quatro mil, seiscentas e seis) ações ordinárias e 1.622.435 (um milhão, seiscentas e vinte e duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§ 1.º As ações da Chesf serão:

a) ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e

b) preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto.

§ 2.º As ações preferenciais não podem converter-se em ações ordinárias e terão direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, calculado sobre o capital próprio a essa espécie de ações, a ser entre elas rateado igualmente, depois de cuja dedução será pago o dividendo das ações ordinárias.

Art. 6º Os aumentos do capital social da Chesf serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei.

§ 1º O aumento de capital social será encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º O acionista que não fizer a integralização de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma da legislação societária.

§ 4º Não haverá direito de preferência para subscrição com emissão de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Capítulo III **Da Assembleia Geral**

Art. 7º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, na sede da Chesf para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações, assim como os honorários da Diretoria Executiva;

Art. 8º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência ou impedimento por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

§ 1º O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

Art. 9º. A Assembleia Geral será convocada em especial para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas; abertura e aumento do capital social por subscrição de novas ações ou venda desses valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe e emissão de debêntures conversíveis em ações;

II - operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - reforma do Estatuto Social; e

V - outros assuntos que forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 10. O Edital de Convocação poderá condicionar a representação do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito, na sede da sociedade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações em custódia com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para realização da Assembleia Geral.

Capítulo IV **Da Administração**

Art. 11. A Chesf será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É privativo de brasileiros o exercício dos cargos integrantes da administração da Chesf, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas e os da Diretoria Executiva, acionistas ou não.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Chesf, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Chesf.

§ 2º São inelegíveis para os cargos de administração da Chesf as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 13. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

Art. 14. A investidura em cargos de administração da Chesf observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 15. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Chesf.

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Chesf.

Art. 17 - A Chesf assegurará aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade e na forma definida pela Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 18. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reunirão e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

Capítulo V **Do Conselho de Administração**

Art. 19. O Conselho de Administração será integrado por até seis membros, com reputação ilibada e idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral, os quais, dentre eles, designarão o Presidente, todos com prazo de gestão de um ano, admitida a reeleição.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos na forma descrita no caput, inclusive o membro que for escolhido Diretor-Presidente, nos termos do art. 25 deste estatuto.

§ 2º Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e outro membro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 4º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do parágrafo anterior, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de conselheiro representante dos empregados, o substituto será escolhido na forma da legislação vigente.

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais conselheiros.

§ 7º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

§ 8º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto, exceto o indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, será indicado pela controladora e nomeado pelos conselheiros remanescentes, devendo servir até a primeira Assembleia Geral subsequente. O substituto eleito pela Assembleia Geral, para preencher o cargo completará o prazo da gestão do substituído.

§9º O prazo de gestão se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Diretor-Presidente da empresa, para avaliação dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Chesf, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - estabelecer em R\$ 20 milhões ou 0,5% do capital social, o que for maior, como valor limite a partir do qual as matérias lhe serão submetidas para deliberação;

II - autorizar a Chesf a contrair empréstimo, no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

III - autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no país ou no exterior, conforme limites fixados mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

IV - autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, conforme limites fixados mediante sua deliberação;

V - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições;

VI - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Chesf, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante autorização do Conselho de Administração da Eletrobras;

VII - aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos membros para compor as Diretorias e Conselhos de Administração e Fiscal das sociedades em que participe, submetendo sua escolha à aprovação da Eletrobras;

VIII - aprovar a estrutura organizacional da Chesf;

IX - monitorar a gestão da empresa mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos;

X - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XI - autorizar a Chesf a emitir títulos de valores mobiliários, mediante sua deliberação e manifestação favorável da Eletrobras;

XII - escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pela controladora, observada a legislação pertinente;

XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Regimento Interno da Chesf;

XIV - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Chesf em cada exercício, propostas pela Diretoria;

XV - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XVI - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme limites previamente fixados, bem como sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos;

XVII - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Chesf, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

XVIII - convocar as Assembleias Gerais;

XIX - autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior;

XX - deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XXI - avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da empresa, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a

realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégico, de negócios e de investimentos;

XXII - aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

XXIII - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da companhia, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 1% (um por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço referente ao último exercício social encerrado;

XXIV - aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Chesf se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora; e

XXV - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§1º O valor em reais estabelecido no inciso I será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (índice oficial de inflação do Governo Federal) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

Art. 22. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Capítulo VI **Da Diretoria Executiva**

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Chesf.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Chesf, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas e empresas

concessionárias sobre controle estatal ou privado, em que tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração.

Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até cinco Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazos de gestão de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Art. 26. Compete a cada Diretor, na sua área de atuação, planejar, coordenar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

§ 1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

§ 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, podendo também ser escolhida pessoa do quadro dos empregados da Chesf ou do Sistema Eletrobras, exceto quanto ao Diretor-Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais Diretores pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º do art. 27, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo Diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 29. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar, em harmonia com as diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho de Administração, normas orientadoras da ação da Chesf;

II - elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Chesf;

b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Chesf com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Chesf; e

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Chesf;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - decidir sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros cujos valores sejam inferiores ao limite previamente definido pelo Conselho de Administração da Chesf;

VI - aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Chesf;

VII - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Chesf;

VIII - aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Chesf;

IX - aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

X - delegar competência aos Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes ao Diretor-Presidente, Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos Diretores;

XIII - promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada;

XIV - encaminhar ao Conselho de Administração solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior;

XV - propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

XVI - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVII - designar empregados da Chesf para missões no exterior, observados os procedimentos de aprovação junto à controladora;

XVIII - movimentar recursos da Chesf e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Chesf, relacionados em atos específicos de Diretoria;

XIX - autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, exceto o Diretor-Presidente, designando o substituto na forma do parágrafo 2º do art. 27 deste Estatuto; e

XX - deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis de valor inferior ao referido no artigo 21, incisos XVI e XVII.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Chesf:

I - superintender os negócios da Chesf;

II - representar a Chesf, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

III - admitir e demitir empregados;

IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria; e

V - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração.

Capítulo VII **Do Conselho Fiscal**

Art. 32. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de (03) três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, quando aplicável, todos brasileiros e residentes no país, observados os requisitos e impedimentos fixados pela legislação vigente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§ 3º No caso de vacância, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia, permitidas reeleições, e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Art. 34. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Chesf a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

Art. 36. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Chesf.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Chesf;

VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Chesf, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Chesf;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Chesf;

XII - assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo;

XIII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XIV - examinar o plano de auditoria interna.

Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Chesf ou de qualquer de seus membros, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo VIII **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às

demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 42. Quando os dividendos atingirem a 6% (seis por cento) do capital social integralizado poderá a Assembleia Geral fixar porcentagem ou gratificações, por conta dos lucros, para a Administração da Chesf.

Art. 43. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Chesf.

Capítulo IX **Dos Empregados**

Art. 44. Os empregados da Chesf estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as demais normas legais aplicáveis.

Art. 45. A admissão de empregados pela Chesf obedecerá a concurso público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva obrigando-se, em atendimento à legislação, à compatibilização dos percentuais de vagas destinadas ao portador de deficiência nos concursos, de forma a constituir e manter, no mínimo, 5% do quadro de pessoal com portadores de deficiência.

Parágrafo único. Os empregados podem ser transferidos para qualquer local de atuação da companhia.

Art. 46 As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano de Cargos e Remuneração da Chesf.

Art. 47. Sem prejuízo das requisições previstas na legislação, a cessão de empregados da Chesf dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita mediante o reembolso dos custos correspondentes.

Art. 48. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Chesf, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para encargos, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho por ela firmados, e as diretrizes específicas fixadas pela controladora.

Art. 49. A Chesf prestará assistência social a seus empregados.

Capítulo X **Disposições Gerais**

Art. 50. A Auditoria Interna da Chesf vincula-se ao Conselho de Administração e o seu titular, escolhido dentre os empregados da ativa das empresas Eletrobras, será designado e destituído pelo presidente do Conselho de Administração, por proposta do Diretor-Presidente, após aprovação da Controladoria-Geral da União – CGU.

João Bosco de Almeida,
Diretor-Presidente.

